



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA - ESTADO DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

FORMULÁRIO DE DEFESA / RECURSO SMT ITUMBIARA/GO

O requerente abaixo qualificado, amparado na Lei N. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, vem apresentar defesa ou recurso, com os fundamentos expostos no formulário ou na petição anexa.

- DEFESA DA AUTUAÇÃO – PRÉVIA (Observar a data limite descrita na notificação).
 JARI (1ª instância, observar a data limite descrita na notificação da PENALIDADE).
 CETRAN (2ª instância, prazo para recurso: até 30 dias após a notificação da DECISÃO DA JARI).

Proprietário/Atuado Condutor/Atuado (Apresentar a declaração de real condutor)
Nome: _____

Endereço do Requerente: _____ CPF: _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Município: _____ UF: _____ CEP: _____

E-mail _____
Telefone fixo com DDD _____ Celular com DDD _____

Placa do Veículo

Número do Auto de Infração

Artigo da infração

CÓPIAS NECESSÁRIAS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

- Auto de Infração de Trânsito ou Notificação de Autuação/Penalidade;
 Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) ou documento emitido pelo sistema de consulta do DETRAN; CNH ou Documento de Identificação e CPF/CNPJ do recorrente e procurador (OAB, se for o caso);
 Comprovante de Endereço;
 Decisão da JARI (no caso de recurso ao CETRAN);
 Procuração, quando for o caso, (original, cópia autenticada ou declaração de autenticidade por Advogado ou servidor responsável pelo recebimento);
 Documentos que comprovem a representação no caso de pessoa jurídica.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

NÃO SE ESQUEÇA DE DESCREVER A SEGUIR OS FUNDAMENTOS DO SEU PEDIDO E ASSINAR!

Este formulário deverá ser encaminhado para Protocolo no órgão de trânsito que notificou a infração ou no órgão de trânsito da residência ou domicílio do infrator (Art. 287 CTB);

A falta de apresentação de defesa prévia não impede a apresentação de recurso em primeira instância;

Sempre que o recorrente não for o proprietário do veículo atuado, somente poderá recorrer aquele que for devidamente identificado no ato da infração (condutor, embarcador ou transportador) ou mediante indicação do real condutor, nos termos do art. 257, §7º, do CTB; Não serão aceitas rasuras ou emendas, sem ressalvas, ou colagem de papel sobre o requerimento, bem como lacunas que caracterize descontinuidade do requerimento;

O recurso poderá ser formulado em um requerimento a parte, porém deverá conter os dados do recorrente, do veículo, da infração e da autuação e todas as vias deverão ser assinadas pelo requerente ou procurador;

No caso de procuração, deverá ser observada a legislação vigente incluindo as Resoluções do CONTRAN e CETRAN/GO.

